



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2022

Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos agentes de combate às endemias, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município apresenta à Câmara Municipal de Itabaiana a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 320, de 26 de novembro de 2007, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. O valor do vencimento estabelecido no caput somente será implantado após a efetivação do repasse dos recursos pela União, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 320, de 26 de novembro de 2007, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. O valor do vencimento estabelecido no caput somente será implantado após a efetivação do repasse dos recursos pela União, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão utilizados recursos do orçamento vigente.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022, desde que efetivamente efetuado o repasse de recursos correspondentes pela União.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, em 08 de julho de 2022.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana





MUNICÍPIO DE ITABAIANA

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93

ITABAIANA/PB - CEP 58360-000

FONE: (83) 99690-5939



CÓDIGO DE ACESSO

1F2A6BBA87D145E7BFEE765CDAC4A04F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/signatures/1F2A6BBA87D145E7BFEE765CDAC4A04F>